

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitchek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

DECISÃO

Referência: Processo Administrativo de Fiscalização nº 10/2024
Parte Interessada: CALLER'S CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de processo administrativo de fiscalização em virtude de infração a edital e de registro de preços do pregão 30/24, ata nº 52/24, diante da não realização conforme previsto em edital referente à NÃO EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de COLETA DE RESÍDUOS/LIXO DOMICILIAR (GARI)".

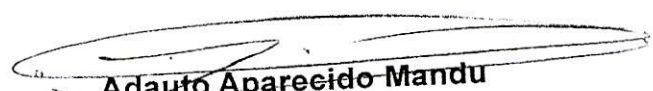
Após instrução processual, ficou comprovada a infração pela empresa contratada ao edital e contrato administrativo, bem como a dispositivos legais da lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, nos termos do relatório e da fundamentação dos documentos fls. 83 a 87, decido pelas seguintes medidas à empresa CALLER'S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 53.139.883/0001-81:

- a) Declaro a rescisão do contrato administrativo com a empresa CALLER'S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 53.139.883/0001-81;
- b) Fixo pena de multa de 20% sobre o valor do OBJETO DO CONTRATO em R\$7.560,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS);
- c) Aplico pena de impedimento de licitar com o município de Lidianópolis por 18 (DEZOITO) meses, a partir da publicação do extrato da decisão administrativa.
- d) Inscrição dos valores na dívida ativa não tributária para posterior cobrança.

Sem mais, determino ainda a publicação de extrato da presente decisão no diário oficial do município, a fim de que se produza os efeitos legais, bem como encaminhamento da decisão à empresa mediante comunicação à empresa via e-mail, telefone ou qualquer ferramenta de comunicação.

Lidianópolis, 10 de Outubro de 2024.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 141/2024

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. CALLER'S
CONSTRUTORA LTDA. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 30/2024. CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 52/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO
INSTAURADO. OBSERVÂNCIA DO
DEVIDO PROCESSO LEGAL.
CONFIGURAÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO. IMPOSIÇÃO DE
Multa contratual e penalidade
de impedimento de licitar com o
Município. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico elaborado pelo Chefe do Poder Executivo e pela Fiscalização Contratual no tocante aos procedimentos a serem adotados diante do descumprimento da empresa CALLER'S CONSTRUTORA LTDA no fornecimento de serviço em contrato administrativo.

Do que se observa do processo administrativo inaugurado, o município solicitou a execução do serviço de coleta de resíduos e lixo domiciliar (gari) no total de R\$37.800,00.

O município exaustivamente tentou de compor administrativamente a situação, por meio de notificações administrativas (fls. 74 a 78), mas diante da inércia, instaurou processo administrativo de fiscalização. Após regular notificação para o oferecimento de defesa prévia (fls. 79 a 80), o prazo transcorreu sem qualquer manifestação (fl. 82).

Em síntese, o relatório.



II - DISCUSSÃO

A inexecução contratual na esfera dos processos licitatórios é questão séria, pois prejudica a continuidade dos serviços públicos e gera prejuízos financeiros ao erário, razão pela qual a análise deve sempre ser realizada sob a ótica da indisponibilidade do interesse público afetado.

Pelas mesmas razões, a subordinação à legalidade exige do administrador não só a averiguação das situações identificadas durante a execução contratual, como a adequada subsunção do fato à norma vigente.

Nesse sentido, a questão deve ser analisada à luz do que preceitua a lei nº 14.133/21:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
III - dar causa à inexecução total do contrato;

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Do que se observa na legislação, o descumprimento da obrigação, como no presente caso, produz como consequência jurídica o direito por parte da Administração em declarar a rescisão, o que se mostra medida cabível no presente caso.

Ademais, preceitua a mesma norma específica as sanções cabíveis diante da situação ora verificada, destacando a possibilidade de aplicação de multa e pena de impedimento de licitar:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município – Consultivo Geral

II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

É o caso da aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar.

Ao se compulsar os autos, percebe-se a existência de correspondência entre aquilo previsto no contrato administrativo no tocante as penalidades e o transcrito acima na lei: multa de 20% do valor do objeto e impedimento de licitar por 18 meses (item 11.1 do edital e 13.1 do contrato)

No mais, vale frisar que a quantificação adotada no certame, na forma acima descrita, já definiu os parâmetros das penalidades na forma sugerida pela lei, em virtude da própria gravidade e danos à Administração Pública que se causa como no presente caso.

Consigna-se que a infração administrativa ao contrato, compreendida como o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, deve ser apurado e sancionado na forma previstas pelos instrumentos do certame.

Pode-se afirmar que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade. A primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município – Consultivo Geral

natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação. Outra finalidade da sanção administrativa tem caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

No mais, partindo-se do que consagra a Constituição Federal, no art. 5º, incisos LIV e LV, exige-se um processo formal regular antes de a administração tomar decisões que tragam gravame e possam atingir a liberdade e a propriedade. Ou seja, a Administração não pode proceder diretamente a uma decisão que entenda cabível sem antes garantir o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

Nesse sentido, observa-se que, uma vez que fora observado o devido processo legal, com a oportunização de contraditório e ampla defesa, há base para a declaração da rescisão da tratativa, atrelada a fixação da pena de multa de 20% sobre o valor do objeto, que era de R\$37.800,00, resultando em R\$7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) e aplicação de impedimento de licitar por 18 (dezoito) meses.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se:

a) pela declaração da rescisão do contrato administrativo com a empresa CALLER'S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 53.139.883/001-81;

b) fixação da pena de multa de 20% sobre o valor do objeto do contrato, ou seja, de R\$7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais);

c) aplicação da pena de impedimento de licitar com o município de Lidianópolis por 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do extrato da decisão administrativa.

Preliminarmente a remessa ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão, junte-se aos autos cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) e comunicação que solicitou da empresa a realização do serviço, em complementação a



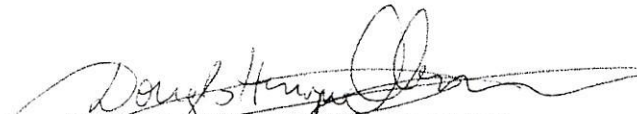
Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município – Consultivo Geral

informação de fl. 74 a 78)

Em caso de decisão administrativa nos termos acima apresentados, orienta-se pela inscrição dos valores da multa em dívida ativa não tributária para posterior cobrança.

É o parecer.

Lidianópolis, 10 de outubro de 2024.


DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 58.447

CAROLINA GHELLER BANDEIRA DO PRADO
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR 68.762



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3565

Lidianópolis, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/ME nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP. 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

DECISÃO

Referência: Processo Administrativo de Fiscalização nº 10/2024

Parte Interessada: CALLER'S CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de processo administrativo de fiscalização em virtude de infração a edital e de registro de preços do pregão 30/24, ata nº 52/24, diante da não realização conforme previsto em edital referente à NÃO EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de COLETA DE RESÍDUOS/LIXO DOMICILIAR (GARI)".

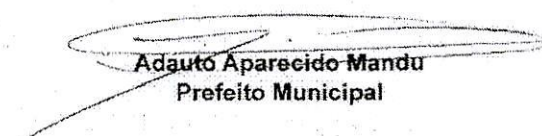
Após instrução processual, ficou comprovada a infração pela empresa contratada ao edital e contrato administrativo, bem como a dispositivos legais da lei nº 14.133/2021.

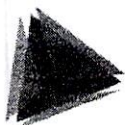
Ante o exposto, nos termos do relatório e da fundamentação dos documentos fls. 83 a 87, decido pelas seguintes medidas à empresa CALLER'S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 53.139.883/0001-81:

- Declaro a rescisão do contrato administrativo com a empresa CALLER'S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 53.139.883/0001-81;
- Fixo pena de multa de 20% sobre o valor do OBJETO DO CONTRATO em R\$7.560,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS);
- Aplico pena de impedimento de licitar com o município de Lidianópolis por 18 (DEZOITO) meses, a partir da publicação do extrato da decisão administrativa.
- Inscrição dos valores na dívida ativa não tributária para posterior cobrança.

Sem mais, determino ainda a publicação de extrato da presente decisão no diário oficial do município, a fim de que se produza os efeitos legais, bem como encaminhamento da decisão à empresa mediante comunicação à empresa via e-mail, telefone ou qualquer ferramenta de comunicação.

Lidianópolis, 10 de Outubro de 2024.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	53.139.883/0001-81
Nome	CALLER'S CONSTRUTORA LTDA		

Informações Gerais

Município	LIDIANÓPOLIS		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	95.680.831/0001-68		
Entidade	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS		
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL		
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL		
Nº Processo Sanção	10/2024		
Nº Processo Licitatório	41/2024		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	Art. 156, III da Lei nº 14.133/21		
Descr. Fundamento Legal	Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: III - impedimento de licitar e contratar;		
Sanção/motivo	INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	10/10/2024		
Data Ato	10/10/2024		
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS		
Tipo de Ato Declaratório	DECISÃO		
Número do Ato Declaratório	10	Ano do Ato Declaratório	2024
Tipo de Impedimento:	☒ Prazo Determinado ☐ Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	10/10/2024		
Data fim Impedimento	10/04/2026		

Editar

Atualizar situação

CPF: 82527130925,0 ([Logout](#))